



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 14 DE MARÇO DE 2012.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituída no município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizada mensalmente, e que será denominada de "Mutirão de Castração".

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio ou Procedimento licitatório com as clínicas veterinárias de Espírito Santo do Turvo, ou municípios vizinhos, devidamente cadastrados no Centro de Referência de Controle de Zoonoses e legalizados junto ao CRMV e Poder Público Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano / Departamento Técnico de Projetos e Convênios Governamentais e Municipais e a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico) e outros órgãos de competência técnica necessários, que realizarão, castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 1º- O Programa instituído por esta lei tem como objetivo evitar a procriação desordenada de animais pertencentes às pessoas de baixa renda e dos que permanecem na rua e sem responsável civil. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, definirá os critérios para a sua comprovação.

§ 2º- As cirurgias contraceptivas serão realizadas somente nas dependências das clínicas veterinárias cadastradas, ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, e contará, exclusivamente, com mão-de-obra especializada dos médicos veterinários responsáveis pelas pessoas jurídicas ou físicas que se inscreverem.

§ 3º- A administração municipal poderá manter convênios, em caráter permanente, com clínicas veterinárias do município de Espírito Santo do Turvo ou municípios vizinhos, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas comprovadamente de baixa renda.

**Artigo 3º.** A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde providenciará listagens para serem divulgadas e distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será processada, sem qualquer custo para o munícipe usuário do serviço.

**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, deverão providenciar, para divulgação e distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo instruções relativas:

- a)- à importância da vacinação e vermifugação;
- b)- às Zoonoses;
- c)- às noções de cuidados com os animais feridos;
- d)- aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- e)- a mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios; e
- f)- à outras informações que os técnicos julguem importantes.

§ 1º- O material informativo/educativo a que se refere este artigo, não poderá ser contrário ao espírito do Programa ora instituído, e sim de conscientização à propriedade responsável, e nem trazer referências de produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde deverá encaminhar o material educativo/informativo referido no parágrafo anterior, para as clínicas veterinárias, incentivando esses estabelecimentos a atuarem com pólos irradiadores de informação sobre a propriedade responsável dos cães e gatos.

§ 3º- A Secretaria de Higiene e Saúde deverá envidar esforços junto aos meios de comunicação para demonstrar a importância da campanha instituída por esta lei.

**Artigo 5º.** A Administração Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de seus órgãos componentes, divulgar amplamente o programa e o conteúdo do material junto aos meios de comunicação, para o conhecimento da população.

**Artigo 6º.** O programa destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos delas outros procedimentos veterinários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 7º.** No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser cadastrado.

§ 1º- Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º- O médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 3º- Ficam obrigados os médicos veterinários a promover a identificação dos animais que forem submetidos aos procedimentos cirúrgicos de esterilização.

§ 4º- O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior, em audiência pública entre representantes da Administração Municipal e Clínicas Veterinárias conveniadas.

**Artigo 8º.** As clínicas veterinárias participantes do Programa, deverão orientar os proprietários dos animais sobre a propriedade responsável, bem como repassar a eles e à população da região respectiva, sempre que possível, o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme dispõe o artigo 3º desta Lei.

**Artigo 9º.** A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

- a) a organização e/ou patrocínio da campanha de controle populacional dos cães e gatos, buscando o máximo barateamento dos preços das castrações;
- b) a impressão e divulgação das listagens de clínicas e hospitais veterinários cadastrados;
- c) a divulgação dos chamamentos das clínicas e hospitais veterinários para cadastramento da campanha;
- d) a criação e/ ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos; e
- e) a eficiente divulgação da campanha de castração e do conteúdo do material informativo e /ou educativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

**Artigo 10º.** As entidades protetoras dos animais farão parte da coordenação do Programa instituído por esta lei, representadas em uma Comissão Ética, que fiscalizará e coordenará a realização do programa, desde que o mesmo atenda sempre aos interesses da saúde pública de município, e não se torne meramente um programa de barateamento de cirurgias, sem critérios na elaboração e realização.

**Artigo 11.** Quaisquer indenizações, ações civis ou criminais que possam advir das cirurgias realizadas serão da responsabilidade do médico que efetuou o procedimento, após a verificação de culpa.

**Artigo 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

**Artigo 13.** O poder Executivo regulamentará esta lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 14 de março de 2012.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal